# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2914/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12684/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1945221 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 047/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, objetivando a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise (peça 49), concluindo pela do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 50), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Extrai-se que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n° 047/2018 objetivou o registro de preços para a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 93-108); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 22-92); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 06-21); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.110-134); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 135-214); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (p. 138); parecer jurídico (pp. 215-227); publicação do extrato do edital (pp. 308-309); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 235-240); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 310-457); propostas apresentadas (pp. 458-505); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 506-637); adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 638-656).

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I -** Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 047/2018 - Ata de Registro de Preços nº 041/2018 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ 03.501.574/0001-31, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

**II - INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**III -** Determinar o encaminhamento dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK